



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 27 de maio de 2021 – Edição 1105

## DECRETOS

### DECRETO Nº 6.453 DE 27 DE MAIO DE 2021

Determina o retorno dos Servidores Públicos e Estagiários da Prefeitura de Santa Isabel para o retorno ao trabalho presencial e dá outras providências.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a fase de transição do Plano São Paulo anunciada pelo Governo do Estado para a retomada gradativa da economia, iniciada em 18 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que, vários órgãos desta Administração Municipal estão sobrecarregados, devido à falta de pessoal suficiente para atender à atual demanda dos serviços municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade da administração municipal se organizar para a retomada do pleno funcionamento da máquina pública no atendimento aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** que, segundo estudos da Fundação Osvaldo Cruz, uma dose da vacina **Astrazeneca/Oxford**, confere alta porcentagem de proteção, com eficácia de 76% superior a 50%, exigidos pela OMS;

**CONSIDERANDO** que estudos científicos apontam que a vacina **Coronavac (Sinovac)**, possui eficácia de 50,7% para casos sintomáticos da doença, podendo chegar à 62,3% quando aplicada em intervalos de 14 a 28 dias, e que em duas semanas após a segunda dose o organismo já criou os anticorpos neutralizantes;

**CONSIDERANDO** a vacinação dos servidores enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as informações da Secretaria Municipal de Saúde quanto aos níveis aceitáveis na taxa de ocupação dos leitos de SVP/UTI.

## DECRETA:

**Art. 1º.** O retorno ao trabalho presencial, **a partir de 01 de junho de 2021**, dos servidores públicos da Prefeitura de Santa Isabel, inclusive daqueles que se recusaram espontaneamente a vacinação, afastados por pertencerem ao Grupo de Risco, com o objetivo de atender ao interesse público e às necessidades institucionais do Município.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 27 de maio de 2021 – Edição 1105

**§ 1º.** O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer com a apresentação do Cartão de comprovação da imunização à Chefia imediata, que ficará responsável pelo envio de cópia à Diretoria de Recursos Humanos, de acordo com a data da administração do imunizante (vacina) "anticovid" de cada servidor, conforme o período da administração da dose sendo:

- a)** Para aqueles imunizados com a vacina **Astrazeneca (Covishield)**, 22 (vinte e dois) dias após a primeira dose;
- b)** Para aqueles imunizados com a vacina **Coronavac (Sinovac)**, 14(quatorze) dias após a segunda dose;
- c)** Os servidores que se recusaram à vacinação espontaneamente, deverão firmar Termo de Responsabilidade, fornecido pela Diretoria de Recursos Humanos, o qual será juntado ao prontuário funcional, e, retornar imediatamente às atividades presenciais;

**§ 2º.** Os Servidores que, após os períodos acima informados, entenderem não estarem aptos ao retorno das suas atividades presenciais, deverão formular, via protocolo, requerimento juntando laudo médico circunstanciado sobre a comorbidade, os motivos de impedimento ao retorno, e exames recentes, os quais deverão ser enviados para o e-mail: **protocolosantaisabel@gmail.com** com o assunto: "Manutenção de Afastamento – Grupo de Risco COVID-19", que será avaliado pelo Médico do Trabalho.

**Art. 2º.** O retorno ao trabalho presencial aplica-se àqueles servidores públicos, anteriormente afastados por se enquadrarem no Grupo de Risco à COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº 6.163, de 17 de março de 2020, que já tenham sido vacinados com o imunizante à COVID-19;

**§ 1º.** Permanecem dispensadas do trabalho presencial, em atividade remota, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, apenas as servidoras gestantes.

**§ 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por trabalho remoto, a execução das atividades funcionais fora das dependências físicas do órgão/ departamento, cujas características permitam a mensuração da produtividade, dos resultados e do desempenho de cada servidor.

**§ 3º.** Fica vedado aos servidores públicos que executam suas atividades remotamente ou aos que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto neste Decreto o pagamento de:

- I-** adicional noturno;
- II-** horas extras;
- III-** adicional de insalubridade;
- IV-** adicional de periculosidade;
- V-** vale transporte e ou auxílio transporte;

**VI-** Fica vedado aos servidores afastados de suas atividades nos termos da presente Portaria e que não tenham sido designados para o exercício de trabalho remoto o **pagamento de qualquer tipo de gratificação.**



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 27 de maio de 2021 – Edição 1105

**Art. 3º.** As Secretarias Municipais, deverão adotar medidas sanitárias, e de fiscalização, nos termos das normas em vigor, organizando a rotina para receber presencialmente os servidores, como o distanciamento social e a obrigatoriedade do uso de máscara, incentivando o uso de álcool em gel e demarcando áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações.

**Art. 4º.** Os servidores lotados no quadro de Fiscais Municipais, sendo ou não do quadro de risco, observado o disposto no art. 1º deste Decreto, deverão desempenhar suas atividades da seguinte forma:

**I-** Nos períodos compreendidos entre segundas-feiras a sextas-feiras, os Fiscais Municipais deverão exercer suas funções típicas e específicas nas Secretarias de origem;

**II-** Nos períodos compreendidos entre sábado, domingos, pontos facultativos e feriados, a fiscalização COVID-19, será realizada em dois turnos, em escala previamente determinada peça Coordenação Geral.

**Art. 5º.** O atendimento ao público nas atividades não essenciais permanecerá preferencialmente de forma remota, e, presencialmente no horário das 10h às 15h, respeitados os limites de ocupação definidos no Plano São Paulo.

**Parágrafo único:** As Secretarias serão responsáveis pela organização do atendimento presencial e do cumprimento das normas de prevenção.

**Art. 6º.** Permanecem inalteradas as disposições da legislação em vigor, em especial do Decreto nº 6.445, de 07 de maio de 2021, naquilo que não confrontar com as disposições do presente.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Município de Santa Isabel, 27 de maio de 2021.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA**  
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE